

PROJETO DE LEI Nº. 5.807/13

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho de Política Mineral e a Agência de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

1º) Altera a redação do *caput* do art. 22 e o parágrafo único do artigo:

Art. 22 – Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de deliberar e propor ao Presidente da República:

.....
.....
Parágrafo único. Ato do poder executivo federal definirá a composição e a forma de funcionamento da CNPM garantida a participação de representantes de Estados e Municípios e de representação empresarial e organização não governamental, de forma paritária. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 5.807/2013 tem como objetivo substituir uma legislação ainda feita por Decreto-Lei baseado na Constituição Federal de 1965. Assim observamos alguns avanços, mas o texto carece de inclusão de direitos minerais aos entes municípios. Cabe um breve comentário a Constituição Federal de 1988 que não tinha reconhecido o direito dos municípios minerarem especialmente para o uso direto nas obras públicas municipais.

Esta é uma das finalidades da presente emenda modificativa: garantir os interesses dos municípios, principalmente dos mineradores, nas decisões institucionais que envolvam a exploração de jazidas.

6B3C46BA59

6B3C46BA59

Por uma longa e árdua luta do movimento municipalista em 1999 as lideranças municipalistas obtiveram a aprovação da Lei Federal 9827/99 que possibilitou que cada município pudesse ter sua pedreira, saibreira ou areia. Esta lei foi regulamentada pelo decreto federal 3358/2000; além da Portaria nº 23 do Ministro de Minas e Energia, Portaria 409 do DNPM e da instrução normativa nº 05/2000 do DNPM.

Assim, em relação ao PL 5807/13 os municípios mineradores devem ter garantia das suas conquistas fixadas em Lei. O aperfeiçoamento desta proposta por meio de emendas é o caminho que entendemos correto, na proteção de seus direitos.

Isso posto, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VITOR PENIDO

<u>Parlamentar</u>	<u>Líder/Partido</u>	<u>Assinatura</u>

6B3C46BA59

6B3C46BA59

6B3C46BA59

6B3C46BA59